



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**LEI Nº 7.677, DE 16 DE JULHO DE 2025.**

**INSTITUI** a Corrida contra o Feminicídio e a Violência Contra as Mulheres.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Corrida contra o Feminicídio e a Violência Contra as Mulheres, a ser realizada anualmente no mês de novembro, e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas.

**Art. 2º** A Corrida Contra o Feminicídio e a Violência Contra as Mulheres tem como objetivo:

- I – conscientizar a população sobre a gravidade do feminicídio e outras formas de violência contra as mulheres;
- II – fomentar a discussão e a disseminação de informações sobre mecanismos de combate e prevenção a tais práticas; e
- III – promover a mobilização social para a construção de uma cultura de respeito e igualdade de gênero.

**Art. 3º** O evento poderá ser realizado em parceria com organizações da sociedade civil, órgãos públicos, instituições privadas e demais interessados, que poderão contribuir com apoio financeiro, logístico e operacional.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei estabelecendo normas para a sua fiel execução.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.